

RELATÓRIO

apresentado pelo Presidente, Ministro José Thomaz
da Cunha Vasconcellos Filho, referente às atividades
do Tribunal durante o ano de 1964



30032755

F
341.4192
1/3317
1964
TFR

Excelentíssimos Senhores Ministros,

Por imposição regimental, cumpro o dever de apresentar, a Vossas Excelências, relatório de nossas atividades no decorrer do ano de 1964.

Esta Presidência, como de seu feitio e nos moldes de entendimento manifestado em relatórios anteriores, se restringirá a uma exposição dos fatos ocorridos, de maneira racional e objetiva, ficando a apreciação dos mesmos circunscrita, como de praxe, ao âmbito meramente jurídico e funcional:

Instruído que se encontra com todos os dados estatísticos imprescindíveis à sua complementação, evidência um resultado que entusiasma e edifica pela revelação da existência de um esforço sempre crescente e que nunca esmorece — nem mesmo diante dos impoderáveis e dos obstáculos mais sérios, por vezes quase intransponíveis.

Ressalto nesta oportunidade, com o merecido destaque e a devida gratidão, a atuação de quantos conosco colaboraram, direta ou indiretamente, contribuindo, com dedicação e solidariedade, para que esta Casa pudesse realizar, ainda uma vez, seu destino alto e grandioso, qual seja o de interpretar e fazer cumprir as leis, definir o direito, restabelecer a Justiça e defender o império das garantias constitucionais relativas ao exercício pleno da liberdade e à intangibilidade das prerrogativas asseguradas pela Lei Maior.

Antes de iniciar a parte expositiva deste relatório, é de meu dever registrar os fatos que mais se destacaram por sua íntima relação com a própria natureza do Tribunal e imediata repercussão em nossa vida funcional. Refiro-me, em primeiro lugar, ao afastamento de dois de nossos mais ilustres e destacados colegas, os Exmos. Srs. Ministros José de Aguiar Dias e Cândido Mesquita da Cunha Lobo. Perdeu esta Casa de Justiça, com o afastamento do Exmo. Sr. Ministro Aguiar Dias, uma colaboração ímpar de valor inestimável; e a lembrança de sua presença entre nós tornou-se definitiva, por imposição das qualidades do juiz e do valor do jurista por esse nobre colega sempre revelados.

No relatório do ano de 1963, quando focalizei as providências para que se concretizasse a publicação da Revista do Tribunal Federal de Recursos, deixei expressa uma referência especial àquele ilustre magistrado, a cuja direção deixei fora a revista então confiada. E ainda hoje, ao me referir ao seu afas-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL	
BIBLIOTECA	
EX. 10	10
366	6112/68

tamento, como fato ligado à própria vida do Tribunal, permito-me evocar, com emoção, aquelas palavras que numa homenagem respeitosa, quero relembrar e transcrever: «O nome de S. Exa. é o penhor e a garantia de empreendimento de tão alta envergadura. Basta pronunciá-lo, com a devida reverência. Desnecessário se torna enumerar suas altas qualidades, pois que já se fizeram há muito conhecidas e solicitadas no coneito de quantos o admiram e respeitam como jurista de raros méritos e cultura raramente invulgar.»

Em consequência do afastamento de S. Exa., passou a integrar o corpo de juizes desta Casa o Exmo. Sr. Ministro António Neder, cuja projeção como jurista de reconhecidos méritos constitui sua melhor bagagem e mais valiosa credencial.

A aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro Cândido Lobo, que atingiu a idade limite fixada pela Constituição para o exercício da magistratura, feriu fundo a sensibilidade de quantos com ele conviviam, nesta Casa. Ao encerrar a solenidade de sua despedida, na sessão plenária especialmente convocada para esse fim, tive oportunidade de pronunciar algumas palavras, que sintetizavam o sentimento que a todos dominava. E aqui as repito, com real e sincera saudade: — «Senhores Ministros, esta sala está pejada de emoção. Um ambiente de infinita tristeza nos penetra n'alma. Em nossos corações pairam sensações de angústia. Esta perturbação tóda surge de um pensamento: Cândido Lobo, que se vai da nossa convivência. Esta perturbação nos trouxe a alegria de fazer com que o Egrégio Tribunal, neste momento, se reencontre a si próprio. Aqui estamos experimentando, através de um sentimento, tóda a solidariedade que nos momentos supremos não falha e manifesta-se em tóda a sua veemência».

É de meu dever salientar ainda — eis que se trata de acontecimento que repercutiu diretamente em nossas atividades administrativas e judicantes — que este Tribunal, tomando conhecimento, através de noticiário veiculado pela imprensa, de denúncia feita, ao Exmo. Sr. Presidente Castelo Branco, contra dois de seus membros, encaminhou ao Chefe do Governo, em 25 de junho de 1964, um pedido de providências, em representação assim redigida: «Senhor Presidente — Em data de hoje, a imprensa falada e escrita noticiou denúncia que teria sido presente a Vossa Excelência, por membros integrantes da Subprocuradoria Geral da República, que funciona junto a este Tribunal, contra dois de seus juizes, os Excelentíssimos Senhores Ministros Djalma Tavares da Cunha Mello e Cândido Mesquita da Cunha Lobo, sob arguição de fatos que se teriam passado no Tribunal, e que pela sua gravidade, torná-los-iam incursos nas cominações do § 1º do art. 7º do Ato Institucional, por se caracterizarem como atos ofensivos à probidade da administração. Estranham os membros do Tribunal que, sem o resguardo que seria necessário em circunstância semelhante, tal denúncia tenha vindo a público, pela via de imprensa escrita e falada, quando, se exata, somente depois de apurada sua veracidade, é que o assunto deveria ser objeto de noticiário, a fim de que se poupasse escândalo desnecessário e sempre prejudicial à justiça. Também estranha o

Tribunal que servidores subordinados à alta autoridade do Procurador Geral da República não se tenham dirigido ao mesmo, como órgão competente para semelhante denúncia. De qualquer forma, o que cumpre agora é a apuração urgente e rigorosa dos fatos denunciados, para que a responsabilização de quem haja incorrido em falta, ou de quem haja, infundadamente, pretendido lançar descrédito sobre os membros do Poder Judiciário. Solicita, por isso, o Tribunal, a Vossa Excelência, que se sirva de instituir comissão integrada por pessoas do mais alto nível de reputação nos meios jurídicos do país, para a devida apuração da denúncia referida, posto que, com essa providência, atender-se-á, a um só tempo, à necessidade urgente e imperiosa da indagação serena e imparcial dos fatos denunciados, como ainda ficarão resguardados o prestígio e o nome do Poder Judiciário, imperativos indeclináveis da ordem democrática».

Posteriormente, na sessão plenária de 20 de julho de 1964, tendo se agravado a campanha iniciada pela Subprocuradoria Geral da República e em virtude de fato superveniente — irregularidade processual com infrigência de dispositivos legais expressos — houve por bem o Tribunal tornar público que, em sessão administrativa que acabava de realizar naquela mesma data, decidira declarar impedido de funcionar, perante esta Corte, o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador Geral da República, pelas razões constantes do ofício mandado inserir em ata e cuja transcrição se segue:

«Ofício n° 80-GP — Brasília, D.F. — em 20 de julho de 1964. — Senhor Procurador Geral da República.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, e de notoriedade pública, pelo alarde e pela escandalosa divulgação com que foi o fato precedido, o Senhor 1º Subprocurador Geral da República, e outros Procuradores, seus subordinados, com exercício neste Tribunal, dirigiram denúncia à Comissão Geral de Investigações, contra os Excelentíssimos Senhores Ministros Djalma Tavares da Cunha Mello e Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

2. Esse fato foi objeto, por parte do Tribunal, dos reparos e do pedido de providências presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do ofício da Presidência do Tribunal, do qual foi dado conhecimento a Vossa Excelência.

3. Cumpria, assim, aos acusadores, e por sua própria condição de membros do Ministério Público Federal, aguardar que a Comissão referida se pronunciasse, sem outras manifestações, em atenção ao resguardo do decoro do Tribunal junto ao qual servem.

4. Assim não sucedeu, contudo, e já por outras vezes posteriores, buscaram os acusadores a Imprensa, para a reafirmação de suas denúncias.

5. Mas essa atitude de acintoso desrespeito culminou com a inserção, no Diário da Justiça de 14 do corrente (páginas 2.320/2.322), das razões de interposição do recurso extraordinário, nos autos do Mandado de Segurança

nº 27.224, em que se contém, ao invés de argumentos jurídicos próprios ao apoio do recurso, a repetição, por traslado literal, dos motivos que entenderam constituir fundamentos para a denúncia atrás referida, no que respeita ao Excelentíssimo Senhor Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello, prolator do Acórdão recorrido, e que encerram os mais injuriosos conteúdos.

6. Observe-se que a decisão recorrida foi unânime e é originária do Tribunal, em sua plenitude.

7. O Decreto-lei nº 1.705/1939, art. 1º, III, *veda* a inserção no órgão oficial, da íntegra de razões ou pareceres, e dos quais será publicado apenas o «resumo». E o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União «*proíbe*», de modo expresso, ao funcionário: (artigo 195: — I — Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização dos serviços.

8. Também a Lei que rege a advocacia, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, prescreve entre os deveres do advogado (art. 87): IX — Velar pela dignidade da magistratura, tratando as autoridades e funcionários com respeito e independência... — Os membros do Ministério Público não se acham imunes a tais proibições e recomendações, e antes, devem observá-las mais rigorosamente, em sua condição de advogado da União, e por lhes ser aplicável o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (art. 19 da Lei Orgânica do Ministério Público da União).

9. Mas a remessa do texto a publicar se fez à Imprensa Nacional, necessariamente, antes mesmo da apresentação de recurso a despacho do Presidente do Tribunal, somente ocorrido na tarde do mesmo dia 14 de julho.

10. O que se verifica, portanto, é que, transviados da linha de respeito ao Tribunal e aos seus Membros, os mencionados representantes do Ministério Público Federal, chefiados pelo Dr. 1º Subprocurador Geral da República, dedicam-se antes a uma campanha de denegrimto da reputação de alguns desses Membros, sem atender sequer à necessidade imperativa de aguardar o pronunciamento do órgão investigador, a que já se dirigiram, trazendo para autos em curso nesta Instância os próprios termos da denúncia ainda não considerada.

11. Pelos motivos arguidos, o Tribunal tem o Doutor 1º Subprocurador Geral da República como incompatibilizado para continuar a exercer, perante ele, as funções de representante da União, por não manter, em seu exercício, o necessário respeito que deve ter para com esse órgão colegiado, e para cada um de seus membros, individualmente, como já foi comunicado verbalmente a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça.

12. Nessa conformidade, o Tribunal, apoiado nos termos do art. 23 do seu Regimento, considerou impedido de nele continuar a funcionar o 1º Subprocurador Geral da República, e de referência à designação aí autorizada, vem solicitar a indicação de outro membro do Ministério Público Federal ca-

pacitado, e que possa, desimpedidamente, desobrigar-se dos encargos da 1ª Subprocuradoria Geral da República. Para que não fique a União privada de representante e defensor nos feitos que correm perante o Tribunal, resolveu este, ainda, fazer sobreestar o respectivo andamento, inclusive deixando de realizar os julgamentos em que deva necessariamente intervir dito representante. Encarecendo, pois, a urgência da providência, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e consideração. — a) Vasco Henrique d'Ávila, Vice-Presidente no exercício da Presidência».

Em data de 10 de outubro de 1964, por não haver com provados os fatos objetos da referida denúncia, exarou o Exmo. Sr. Presidente Castelo Branco, nos autos do inquérito respectivo, despacho com o qual encaminhou ditos autos a este Tribunal. Cumprindo a determinação ali contida, designei uma Comissão especial constituída dos Exmos. Srs. Ministros Henrique d'Ávila, Godoy Ilha e Oscar Saraiva, à qual foram os aludidos autos presentes para as providências de direito. Na sessão administrativa de 17 de novembro de 1964, foi lido, na íntegra, o relatório elaborado pela douta Comissão, nos seguintes termos:

«Sr. Presidente — Em anexo segue o relatório da Comissão de Ministros do Tribunal, que V. Exa. designou, para se pronunciar sobre os papéis que constituem os autos de processo de investigação sumária, levada a efeito na Comissão Geral de Investigações (C.G.I.) contra dois membros deste Tribunal. Acentuamos que tais papéis vieram remetidos em caráter sigiloso, e por isso mesmo, assim se devem conservar, com os resguardos necessários em seu arquivamento. Observamos também, que os papéis se compõem de nove (9) pastas, das quais a 8ª tem suas folhas finais soltas, numeradas até 436 (quatrocentos e trinta e seis), e seguidas de um termo de conclusão sem numeração, ao qual acrescentamos um ofício remetido por V. Exa. — Brasília, 13 de novembro de 1964. — (As) Ministro Vasco Henrique d'Ávila — Ministro Américo Godoy Ilha — Ministro Oscar Saraiva.

Ofício nº — Brasília — Em, de novembro de 1964.

Senhor Presidente — Houve V. Exa. por bem designar os abaixo assinados, Juizes deste Tribunal, para, em comissão, sugerirem o que lhes parecesse mais acertado nos concernente aos papéis remetidos em caráter sigiloso a V. Exa. pelo Exmo. Almirante R. Rm. Paulo Bosísio, Presidente da Comissão Geral de Investigações, e que constituem os autos do processo de Investigação sumária levada a efeito contra dois juizes deste Tribunal.

2. Cumpre recordar que, divulgada com largo escândalo público, pela imprensa escrita e falada, a notícia de denúncia contra dois de seus membros pelos Procuradores da República Mário de Oliveira, este no exercício da 1ª Subprocuradoria Geral Sílvio Fiorêncio, Gildo Corrêa Ferraz, Sérgio Ribeiro da Costa, Geraldo Fontelles e Laert de Paiva, reuniu-se este Tribunal e resolveu encaminhar ao Exmo. Presidente da República ofício nos termos seguintes:

«Ofício n.º 62-GP — Brasília, D.F. — Em, 25 de junho de 1964 — Senhor Presidente — Em data de hoje, a imprensa falada e escrita noticiou denúncia que teria sido presente a Vossa Excelência, por membros integrantes da Subprocuradoria Geral da República, que funciona junto a este Tribunal, contra dois de seus Juizes, os Excelentíssimos Senhores Ministros Djalma Tavares da Cunha Mello e Cândido Mesquita da Cunha Lobo, sob arguição de fatos que se teriam passado no Tribunal, o que pela sua gravidade, torná-los iam incursos nas cominações do § 1º do art. 7º do Ato Institucional, por se caracterizar como atos ofensivos à probidade da Administração. — Estranham os membros do Tribunal que, sem o resguardo que seria necessário em circunstâncias semelhantes, tal denúncia tenha vindo a público, pela via de imprensa escrita e falada, quando, se exata, somente depois de rigorosamente apurada sua veracidade, é que o assunto deveria ser objeto de noticiário, a fim de que se poupasse escândalo desnecessário e sempre prejudicial à Justiça. Também estranha o Tribunal que servidores subordinados à alta autoridade do Procurador Geral da República, não se tenham dirigido ao mesmo como órgão competente para semelhante denúncia. De qualquer forma, o que cumpre agora, é a apuração urgente e rigorosa dos fatos denunciados, para a responsabilização de quem haja incorrido em faltas, ou de quem haja infundadamente, pretendido lançar descrédito sobre os membros do Poder Judiciário. Solicita, por isso, o Tribunal, a Vossa Excelência, que se sirva de instituir Comissão integrada por pessoas do mais alto nível de reputação, nos meios jurídicos do país, para a devida apuração da denúncia referida, posto que, com essa providência, atender-se-á, a um só tempo, à necessidade urgente e imperiosa da indagação serena e imparcial dos fatos denunciados, como ainda ficarão resguardados o prestígio e o bom nome do Poder Judiciário, imperativos indeclináveis da ordem democrática. Em nome do Tribunal, renovo a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e profunda consideração». — Vasco Henrique d'Ávila, Vice-Presidente no impedimento ocasional do Presidente.

3. Já agora, como desfecho das providências sugeridas, vieram remetidos ao Tribunal os papéis integrantes dos autos de investigações sumárias, em cuja conclusão declararam os seus membros componentes, sem embargos das advertências que entenderam de fazer, que diante do alegado e provado não se sentiam eles em condições de sugerir fosse aplicada aos denunciados quaisquer das penas previstas no artigo 7º do Ato Institucional.

4. Desde logo, e como acentuado por V. Exa. no ato de remessa, não veio em anexo o despacho presidencial a que se refere o ofício da autoridade em questão, e da pesquisa levada a efeito não encontramos a esse propósito qualquer texto de publicação oficial, não obstante a ampla divulgação dada pela imprensa, a despacho que teria sido proferido.

5. É de se inferir, porém, que, malogradas as investigações inquisitoriais levadas a efeito, e sem que nelas fossem incriminados os juizes acusados, se pretendesse o Poder Executivo prosseguir nas acusações dos procuradores re-

feridos, já então na via constitucional normal, ter-se-ia por certo dirigido ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, único órgão competente, nos termos do art. 101, I, b da Constituição, para proceder contra juizes de um Tribunal Federal superior.

6. Por outro lado, não podem merecer qualquer consideração por parte deste Tribunal, as referências desprimorosas, e as opiniões que constam do relatório da Comissão investigatória, inclusive no concernente aos serviços de sua Secretaria. O encargo da Comissão, nos precisos termos do artigo 7º do Ato Institucional, achava-se circunscrito à investigação das acusações arguidas contra os dois ministros denunciados, sem que estivessem investida de autoridade constitucional, ou legal, para atribuir-se condição de órgão corregedor do Tribunal, e até mesmo de simples autoridade cívica, eis que tirante o seu ilustre presidente respeitável Oficial General do Exército, reformado, mas leigo em assuntos judiciários, os dois bacharéis que a integraram, são cidadãos totalmente desconhecidos na vida jurídica do país, e sem o exercício presente, ou passado, no âmbito nacional, de funções, atribuições ou cargos públicos de nível superior, que os credenciasse aos pronunciamentos que se permitiram, à margem das denúncias formuladas e fora da competência determinada pelos encargos investigatórios que lhes foram cometidos.

7. Somente a indicação concreta do fato irregular verificado, ou a incriminação nominal de servidores de sua Secretaria, justificaria a atenção do Tribunal para as medidas corregedoras que ainda devesse tomar, além das que já adotou, ao propósito dos fatos de que dão notícia ou papéis em exame. Não lhe cumpre portanto, descer de sua posição de órgão superior do Poder Judiciário da União sujeito, unicamente, em seus atos, ao juízo do Egrégio Supremo Tribunal Federal, para repetir os impertinentes conceitos e juízos dos bacharéis signatários do relatório, nem adotar, em sua atenção, providências que de sua iniciativa o Tribunal já ordenou.

8. E a conclusão necessária a que chegaram os abaixo assinados, e a de que os assuntos versados nos papéis examinados não devem ser objeto de conhecimento do Tribunal] porque:

1º) no que respeita às denúncias irrogadas aos dois de seus juizes, caberia ao E. Supremo Tribunal Federal apreciá-la na esfera da normalidade constitucional; mas, levada a denúncia ao órgão de exceção prevista no art. 7º do Ato Institucional, entendeu este, sem embargo das próprias tergiversações, que em face do alegado e provado não se sentia em condições de sugerir fossem aplicadas quaisquer das penas previstas no art. 7º do Ato Institucional;

2º) porque, no que toca aos seus serviços, e à composição do Tribunal, era o órgão inquisitorial ora extinto carente de competência ou autoridade para emitir os juízos a que se permitiu.

9. Nessa conformidade, e como já esteja extinto e se tenha dissolvido, por força mesmo de transcurso do período de seu funcionamento, o órgão de

exceção remetente, resta a solução do arquivamento dos papéis, neste Tribunal, cabendo apenas, como providência necessária ao resguardo do Poder Judiciário, dar conhecimento de conclusão da Comissão investigatória, bem como desta providência do Tribunal e dos motivos que a fundamentaram, ao Egrégio Egrégio Supremo Tribunal Federal e ao Exmo. Dr. Procurador Geral da República. Com o presente, restituimos a V. Exa. os papéis que constituem os autos de investigação a que acima fizemos referência, e que foram encaminhados por V. Exa. ao nosso exame. as) Ministro Vasco Henrique d'Ávila — Ministro Américo Godoy Ilha — Ministro Oscar Saraiva».

Por unanimidade de votos, na sessão administrativa de 23 de novembro de 1964, foi aprovado o citado relatório, alterando-se sua conclusão, para o efeito de deixar de determinar o arquivamento, porque em relação aos Ministros falacia competência ao Tribunal para conhecer e deliberar a respeito e não haver indicação do procedimento contra funcionário.» (pág. 572 do Diário da Justiça de 30-3-1965).

«O Sr. Ministro Amarílio Benjamin: Nos limites do prazo que nos foi dado e sem que os autos saíssem do Tribunal, conforme o critério adotado, tivemos oportunidade, apenas, de lê-los salteadamente. Do exame que fizemos, pareceu-nos que a remessa ao Tribunal, do processo em causa, objetivou, antes de mais nada, comunicação formal e solene dos acontecimentos, para que, deles inteirado, providenciasse com o melhor entendesse. Em verdade, os fatos que constituíram o motivo determinante do inquérito, que a C.G.I. procedeu, não podem deixar de interessar ao Tribunal, como se depreende da mais simples enumeração: acusação de crimes, faltas funcionais e conduta irregular de titulares da Casa, de envolta, na versão do relatório, com deficiências ou defetos no funcionamento da Secretaria. Não resta dúvida, pois, que se trata de matéria relevante, pouco importando o instrumento de sua apresentação. De certo, ao Tribunal Federal de Recursos não cabe julgar os seus juizes. Mas o exato é que não se possa ausentar das arguições que se levantem contra os mesmos, para determinar o que esteja ao seu alcance, estabelecendo medidas que evitem ou corrijam omissões ou intervenções indébitas nos processos, e a alteração de rotina da Secretaria, ou chegando até a apuração de dados necessários à prova de crimes e subsequente remessa dos resultados, ao órgão competente, para nos processar e julgar. Sob o aspecto criminal, os juizes desta Corte, que foram acusados, devem ser considerados absolvidos, desde que a severa C.G.C. não encontrou provas bastantes para propor as sanções do Ato Institucional. Quanto ao mais, se, no sentido puramente formal, poder-se-ia dizer nada existir, para providenciar, a verdade é que a nós juizes não assiste o direito de fechar os olhos ou os ouvidos a algo, por mais simples, que nos diga respeito, a nós ou ao nosso juízo, diretamente ou não, à magistratura toca o supremo sacrifício: o juiz deve ser justo, bom e honesto; não pode descuidar-se das aparências, para não dar o menor apoio à maldade humana e tem que possuir ainda coragem para, sejam quais foram as circunstâncias externar a sua opinião ou mudar de pensamento, absolutamente convicto do direito de, a serviço da justiça, não responder penalmente pela interpretação que

dê aos textos e aos fatos. Termos, portanto, que fixar algum rumo. Apresentam-se também à nossa objetiva os conceitos desprimorosos, dos nossos serviços, atribuíveis aos ilustres bacharéis que integraram a investigação especial. Tais increpações carecem de fundamento e partem de fonte desautorizada, pois a Comissão não foi incumbida de cogitar de reaparelhamento judiciário. Demonstrem, igualmente, total desconhecimento das contingências que nos cercam. Quando ao tempo da instalação da nova Capital, na febril azáfama do que se chamou a «arrancada para o planalto» o Tribunal foi alojado em quatro andares de um prédio, desses de vidro, da Esplanada dos Ministérios, sem quaisquer funcionalidade e segurança. Tudo é improvisado ou aproveitamento. Uma pequena caixa forte, não se possui. Por isso é que estamos diligenciando, na modéstia das verbas orçamentárias, que nos são concedidas, a construção do nosso edifício, nas condições que as nossas tarefas reclamam. Sem, porém esperar consecução tão vultosa, o Tribunal, por observação e cuidados próprios, vem, de algum tempo, encaminhando ou selecionando várias fórmulas regimentais e orgânicas, que permitam logo, mais rapidez, maior responsabilidade e melhor verificação do *statu quo*, no que se refere à tramitação e controle dos processos. É bem de ver, contudo, que muita sugestão de real merecimento está ligada à reforma do Poder Judiciário, que, sendo o Poder que menos tem falhado na República, precisa, não obstante, de remodelação e de novos instrumentos, para a vida atual, uma época terrível de crise, como todos os pensadores acentuam. Outro elemento a se considerar na apreciação dos serviços do Tribunal é que, no fóro, tem que haver boa fé de todos que participam de suas atividades — juizes ou ministros, procuradores oficiais e advogados, servidores e estranhos. Não há, nem nunca houve fiscalização que baste, quando alguém se decide ao extravio de autos, a surpresa, adulteração ou inutilização de peças, ou até ao incêndio dos cartórios e palácios judiciais. Nessas malversações, como as crônicas depõem, o juiz, que perde o contato com o processo, mal o despacho, é o menos responsável pelos clamorosos atendidos. Fora isso somente, o processo devera morrer aqui. No entanto, como já acentuamos, o interesse de qualquer juízo é que nenhuma dúvida paire sobre sua pessoa e conduta funcional. Ora, não sendo o Tribunal Federal de Recursos o órgão competente para processar e julgar os seus Ministros, qualquer determinação sua que finalize a investigação, será mal interpretada, tanto mais quanto as paixões sublinham o tema em exame, como em nenhum outro caso. Os eminentes colegas que a Presidência designou, para estudar o assunto, sentiram o problema. Ao certo, dessa ponderação é que proveio a ideia de oficial-se ao Supremo e ao Procurador-Geral, informando o que se decidira. Porque também atentos a essa particularidade, é que divergimos da proposta de arquivamento e de nossa vez sugerimos a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, para que a última palavra seja sua ou, então, que nos ofícios propostos, excluída qualquer deliberação nossa, se declare à Corte Suprema e ao Dr. Procurador-Geral, que o processo, malgrado aqui os autos, aguardam a manifestação conclusiva, dentro das respectivas atribuições, que julgarem conveniente. É o que pensamos, *data venia*».

É oportuno ressaltar que este Tribunal, por sua própria natureza de órgão colegiado superior integrante de um dos três Poderes da República, foi, e será, sempre, uno, indivisível e soberano em seus pronunciamentos, manifestando-se, em todas as oportunidades, com desassombro, imparcialidade e equilíbrio, sem quaisquer limitações ou restrições à sua atividade precípua de julgar e decidir. As divergências doutrinárias entre seus membros — exteriorizadas, com vigor e entusiasmo, em calorosos e ardentes debates — nunca lhe quebraram a unidade ou feriram a inteireza, pois que sempre foram recebidas com manifestações positivas e um esforço comum, incansável e ininterrupto, na pesquisa dos elementos indispensáveis à formação das convicções necessárias à definição do direito, à defesa da liberdade e à asseguuração plena da Justiça.

Devo declarar, finalmente, que, tendo permanecido afastado do exercício da Presidência desta Casa, por imposição médica, no período de 14 de julho a 2 de outubro de 1964, comuniquei a Vossas Excelências, no momento em que tornei ao vosso convívio, minha disposição inabalável de renunciar a tão alta dignidade, pelo receio de não poder atender às exigências da investidura em razão da precariedade do meu estado de saúde. Entretanto, a reação da unanimidade de meus pares, na sessão administrativa realizada na tarde do mesmo dia da sessão plenária em que tornei público aquela determinação, impediu o êxito de minha iniciativa. E a medida de caráter meramente administrativo — que eu julgava prudente e necessária — não chegou, assim, a ser efetivada. Reitero, nesta oportunidade, os agradecimentos então manifestados pelo apoio que recebi de todos os meus eminentes colegas. A esta altura, preveleço-me do ensejo para reafirmar aos meus colegas, ilustres componentes deste Sodalício, que, não obstante estar de consciência absolutamente tranquila quanto ao exato e integral, intransigente e tanto quanto possível completo cumprimento dos meus deveres — não só funcionais, estritamente entendidos, como os de estima, respeito e apreço que devo a um por um de meus ilustres pares — não obstante, repito, trazer consciência límpida de tudo isso e sentir palpitar no coração um grande amor por esta Casa e pela função que há 33 anos absorve tôda a minha atividade, não terei dúvida em repetir a atitude anteriormente referida, caso se renovem as razões de então.

ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Durante o ano de 1964, deram entrada no Protocolo Geral da Secretaria 12.940 processos, incluídos neste total 2.346 pedidos de suspensão de medidas liminares ou sentenças, proferidas em mandados de segurança. Quero declarar — chamando a atenção de Vossas Excelências para o detalhe bastante expressivo — que estas cifras representam o maior número até hoje registrado, desde a data da instalação do Tribunal. Devidamente respeitadas e cumpridas as formalidades legais adequadas, ou seja, em audiências públicas ordinárias e extraordinárias, foram distribuídos 11.812 feitos, de diversas naturezas. Apesar da providência de caráter excepcional adotada, pelo Tribunal, relativamente ao impedimento do Dr. 1º Subprocurador Geral da República

— providência que teve como consequência lógica a paralização do recebimento de autos vindos da Subprocuradoria com os pareceres e recursos respectivos — o total de julgamentos atingiu ao número considerável de 9.311 decisões assim distribuídos: 2.395, do Tribunal Pleno; 2.807, da Primeira Turma e 4.109, da Segunda Turma.

Analisando-se, com rigor e objetividade, a produção do ano de 1964, comparada com o de 1963, verifica-se que o decréscimo foi insignificante, considerada a repercussão da medida de caráter administrativo, já mencionada, que sustou o recebimento, pelo Protocolo Geral da Secretaria, de quaisquer processos vindos da Subprocuradoria Geral da República. Levando-se em consideração esse esclarecimento necessário à exata compreensão dos dados acima referidos, conclui-se que a produção se realizou em escala ascendente, podendo o Tribunal dela se orgulhar, dando-lhe o merecido destaque. No que concerne à publicação de acórdãos, conseguimos atingir a um total nunca superado ou sequer aproximado: as estatísticas revelam 15.457 acórdãos publicados. Ressalto, aqui, os esclarecimentos constantes do relatório do ano de 1963, que deixaram claro haver esta mesma Presidência adotado medidas de pronta execução, e longo alcance, as quais, tão logo postas em prática, revelaram o acerto das providências e possibilitaram um alto índice de produtividade. Relembro assim, com justa e natural satisfação, que esta Presidência, fazendo convergir, para o gabinete de Vossas Excelências, o controle direto e a responsabilidade imediata no referente a relatórios, revisão das notas taquigráficas e à elaboração do trabalho datilográfico respectivo, ensejou, ao Tribunal, oportunidade de conseguir no ano de 1964, comparado com o de 1963, uma diferença para mais de 2.642 acórdãos e presteza, nunca atingida, na publicação das decisões e dos acórdãos. É ilustrativo, a esse propósito, lembrar o que se conseguiu no Serviço de Datilografia. Anteriormente à providência referida, milhares de votos e notas taquigráficas aguardavam, nas respectivas prateleiras, o ensejo de adquirir forma definitiva para inclusão nos autos, com posterior lavratura e publicação dos acórdãos. Em alguns casos -- não poucos — verificava-se uma delonga de muitos meses e mesmo mais de ano. Hoje, com gáudio para nós, se apura que aquele Serviço, segundo informação oficial de seu Diretor, está rigorosamente em dia, já agora entregue à extração de traslados para a formação de agravos de instrumento, recursos de revista e outros. Entretanto, nada de extraordinária se realizou. Aliviando o Serviço de Datilografia dos processos julgados desde de setembro de 1963, ensejou-se-lhe se entregasse, exclusivamente, ao acervo do ano anterior. E o serviço de extração de traslados, também enormemente atrasado, pois que estava afeto às Secções respectivas, Apelações e Recursos, que, dada a grande soma de outros processos em curso deles não conseguia desvencilhar-se a tempo — foi deslocado para o Serviço de Datilografia, onde se desenvolve com presteza e exatidão.

A fim de atender às exigências dessa reorganização, fui, e verdade, levado a admitir um pequeno número de servidores contratados, notadamente datilógrafos. No recrutamento dos mesmos servidores, recorri, como invariável-

mente sempre o fiz, a colaboração de meus colegas, **concretizada** em indicações pessoais com o melhor resultado, sempre adstrito, **rigorosamente**, às disponibilidades orçamentárias — o que, **indiscrepantemente**, se verificou em todos os setores do Tribunal. E é com prazer que ressalto que dentre tais servidores encontra, hoje, o Tribunal alguns dos melhores elementos de sua Secretaria e entre estes, afirmo-o, **contam-se** em maioria, vários dos indicados por Vossas Excelências. Por outro lado, devo registrar, como acontecimento de realce em nossas atividades judicantes, que, enquanto foram proferidos julgamentos num total de 9.311, os acórdãos publicados atingiram à cifra, considerável, de 15.457. A diferença para mais de 6.146, extraída desses dados comparativos, é digna de especial menção e merecido destaque dos acórdãos publicados. Todos esses elementos revelam, incontestavelmente, o clima de harmonia, compreensão e trabalho reinante no Tribunal Federal de Recursos, bem como o ritmo sempre crescente e o alto nível de sua produção. A Presidência recebeu para despacho 7 recursos ordinários, tendo sido admitidos 6 e denegado 1. Foram também submetidos à apreciação da Presidência 1.043 recursos extraordinários, dos quais 468 foram admitidos e 575 denegados. Em cumprimento a dispositivo regimental **expresso**, foram proferidos despachos que puseram termo a 597 processos, em virtude de deserções decretadas por falta de preparo no *prazo* legal. À conta da verba orçamentária foram expedidas 75 ordens de pagamento, num total de Cr\$ 284.816.689.00 e 66 precatórias tramitaram por esta Casa, durante o ano de 1964.

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Reporto-me, com natural satisfação, às afirmativas feitas em torno do ambiente de disciplina, união e cordialidade que propiciou, ao Tribunal, mais uma demonstração de sua eficiência no tocante aos trabalhos executados pelos diferentes setores da Secretaria. Os dados estatísticos, que ilustram e completam este relatório, confirmam o grande volume de autos que tramitou pelos diversos Serviços, pois que os trabalhos da Secretaria se desenvolvem na proporção direta do próprio Tribunal, que depende da colaboração de seus servidores para tornar efetiva a sua produção. Como medida de justiça, devo consignar, louvando o esforço dos servidores, em geral, que essa colaboração constitui elemento chave do êxito de todas as nossas realizações; e, no ano de 1964, foi ela expressiva, relevante e digna das mais elogiosas referências. Para enfrentar as dificuldades decorrentes da sobrecarga *de* trabalho, ocasionada pela produção *record* de Vossas Excelências, procurei dotar a Secretaria de mais alguns elementos, em número que se revelou como necessário e imprescindível, mas o fiz de maneira restrita — admitindo, em sua maioria, elementos indicados por meus eminentes colegas — rigorosamente dentro de nossas possibilidades e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, como já ficou acentuado. Restabeleceu-se o sistema de ponto, observadas normas específicas relativamente ao seu funcionamento, sob controle direto de cada Diretor de Serviço e subordinação imediata do Diretor Geral da Secretaria. Passou,

este igualmente, a responder pela extinção de certidões, as quais sem exceção, só serão fornecidas mediante requerimento escrito dos interessados, pelo mesmo Diretor Geral prévia e devidamente assinado e despachado. De referência aos problemas diretamente ligados à movimentação de pessoal, adotou o Tribunal providências oportunas e necessárias, **através** do deferimento de várias pleiteações. Assim, a pedido dos interessados e instruídos os processos respectivos com os documentos indispensáveis e essenciais, foram concedidas e efetivas duas permutas definitivas de funcionários do Quadro da Secretaria com dois outros de órgãos sediados no Estado da Guanabara: um do Tribunal Regional do Trabalho e outro da Corregedoria do Tribunal de Justiça daquele Estado. A fim de possibilitar uma das aludidas permutas, o Tribunal, fundado em parecer específico elaborado pelo DASP em oportunidade semelhante, deliberou conceder, a pedido, transformação, por decesso, de um cargo de Diretor de Serviço, de provimento efetivo de acordo com a organização do Tribunal, em outro da classe final da carreira de Oficial. Em decorrência, foi possível a efetivação, como Diretor de Serviço, da funcionária que vinha desempenhando, interinamente, essas funções. Foi também deferida e readmissão de um ex-funcionário concursado do Quadro da Secretaria, subordinando-se a execução da providência à verificação da vaga a ser preenchida, na forma do art. 63, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Na conformidade do art. 178, item 3º, do mesmo Estatuto, foram aposentados, mediante prova de incapacidade física, quatro funcionários sendo 1 Ajudante de Porteiro. 2 Auxiliares de Portaria e 1 Eletricista. Foram ainda aposentados, por tempo de serviço, 1 Taquígrafo e o Diretor Geral da Secretaria. O Tribunal, pela unanimidade de seus juizes, na sessão administrativa realizada em 17 de novembro de 1964, lastimou o afastamento do Sr. João Pereira de Aguiar, Diretor Geral da Secretaria, pelos relevantes, nobres e leais serviços que lhe prestou durante sua permanência nos cargos que desempenhou. Ainda no tocante a pessoal, na sessão Administrativa de 11 de setembro de 1964, determinou o Tribunal o levantamento geral dos funcionários da Secretaria, para organização do projeto a ser enviado ao Congresso Nacional, disciplinando o assunto, tendo sido designados os Exmos. Srs. Ministros Oscar Saraiva, Amarílio Benjamin e Armando Rolienberg para, juntamente com o Presidente da Casa, providenciar o cumprimento daquela determinação. Por outro lado, na sessão administrativa de 29 de setembro de 1964, foi constituída uma Comissão integrada por todos os Diretores da Secretaria para, no prazo de 45 dias, formular projeto de reorganização dos diferentes Serviços tendo em vista o roteiro de trabalho e os princípios diretores da reforma a se efetuar, Objetivando dar melhor atendimento às pretensões do Setor de Enfermagem, diretamente ligado à saúde e bem estar dos funcionários, bem como dos Exmos. Senhores Ministros, consegui esta Presidência autorização do Tribunal, para aquisição de uma *caminhoneta* a fim de atender à respectiva assistência domiciliar. Não poderia encerrar estas considerações sobre nossas atividades administrativas no decorrer do ano de 1964, sem fazer uma referência especial a «TFR-Jurisprudência», Revista do Tribunal Federal de Recursos. Na

sessão administrativa realizada em 21 de maio, Vossas Excelências aprovaram, com aplausos e por unanimidade, a indicação feita, por esta Presidência, do nome do Exmo. Sr. Ministro Armando Rollemberg para o cargo de Diretor da Revista do Tribunal, lugar considerado vago com o afastamento de nosso nobre e eminente colega, Exmo. Sr. Ministro Aguiar Dias. A realidade que é hoje a Revista do Tribunal Federal de Recursos, interessando a todos os setores de atividade judiciária e cultura jurídica do Brasil, que a procuram com insistência e o máximo interesse está a demonstrar a segurança das mãos e o superior critério daqueles a quem sua feitura foi em boa hora entregue. É com prazer que deixo consignada, neste relatório, referência expressa aos visitantes ilustres que, com sua presença, honraram o Tribunal Federal de Recursos durante o ano de 1964: Exmo. Sr. Dr. Milton Campos, Digníssimo Ministro da Justiça e Negócios Interiores; General Riograndino Kruel, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública; Doutor Plínio Cantanhedo, Prefeito do Distrito Federal; Doutor Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República; Desembargador Oscar Tenório, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara e Dr. José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Presidente da NOVACAP. Quero assinalar, ainda, a reeleição de Sua Excelência o Sr. Ministro Henrique d'Ávila, nosso prezado colega e Vice-Presidente desta Casa, para completar, como Juiz efetivo, a composição do Tribunal Superior Eleitoral. Este relatório resultou de um trabalho metucioso e honesto no sentido de apresentar, a Vossas Excelências, um resumo, tanto quanto possível circunstanciado mas objetivo, de nossas atividades no decorrer do ano de 1964. Para fins de consulta, cotejo e esclarecimento, vai instruído de todos os dados estatísticos que comprovam as afirmativas feitas. Tendo procurado demonstrar, de maneira incontestável, que a produção deste Tribunal, durante o ano de 1964, merece especial destaque por se haver verificado em escala ascendente comparada com a dos anos anteriores, sinto a tranquilidade de consciência que só nos pode vir do cumprimento exato de todos os nossos deveres. Apresento aos ilustres colegas, a cuja colaboração foram possíveis os notáveis resultados acentuados, os agradecimentos muito sinceros e as saudações mais cordiais da Presidência».

Brasília, 15 de março de 1965. — José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Presidente.